



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 288, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26**

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, ao combate ao racismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....” (NR)

“**Art. 26-A**

.....



SF/22359.48215-24



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

§ 3º No estudo de que trata o *caput*, o conteúdo programático deverá incluir, ainda, mediante uma abordagem interdisciplinar:

I - o enfrentamento ao racismo;

II - o respeito aos direitos humanos e às diferenças;

III - a observância dos deveres de cidadania; e

IV - o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Prestes a completar 20 (vinte) anos, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, representou um importante avanço legislativo no sentido de valorizar a história e a cultura africana no Brasil. O normativo — que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” — foi uma conquista do Movimento Negro e dos demais movimentos antirracistas.

Reconhecendo a escola como um importante *locus* para a mudança no padrão cultural da sociedade brasileira, determinou-se, por meio do referido diploma, que o conteúdo programático ministrado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares fosse incluído o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Posteriormente, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, incluiu, nas mesmas previsões, a necessidade do estudo da história e da cultura indígena.

Não obstante o relevante avanço no plano normativo, entende-se que a legislação pode avançar ainda mais. Para reforçar a necessidade de que as crianças e os jovens do Brasil sejam educados de forma a não só conhecer a história e a cultura dos povos de



SF/22359.48215-24



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

origem africana e indígena, como também a serem agentes atuantes na luta contra o racismo, em sua ampla perspectiva, entende-se imprescindível o acréscimo de positivamente à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a alteração do § 9º do art. 26 da aludida norma legal, para acrescentar o combate ao racismo, como tema transversal, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Além disso, também é prevista a inclusão de um § 3º ao art. 26-A da aludida norma legal, dispondo que o conteúdo programático deverá incluir, ainda, mediante uma abordagem interdisciplinar, o combate ao racismo; o respeito aos direitos humanos e às diferenças; a observância dos deveres de cidadania; e o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.

Assim, por meio da educação sobre aspectos históricos e, também, do debate sobre questões atuais, utilizando-se uma sistemática transversal entre diferentes disciplinas, espera-se que os ganhos proporcionados originalmente pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, possam ser consolidados e novas conquistas sejam alcançadas no enfrentamento ao racismo e na formação de cidadãos que respeitem ao próximo e as diferenças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE/AP)



SF/22359.48215-24

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003 - LEI-10639-2003-01-09 - 10639/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10639>
- Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008 - LEI-11645-2008-03-10 - 11645/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11645>